



SPAZZIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA
LTD:05598482000147

SPAZZIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA
LTD:05598482000147
2022.07.12 10:31:15
-03'00'

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA AS DIVISÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA SPAZZIO COMERCIO DE PROD P/ INFORMÁTICA LTDA ME.

CONTRATO Nº 0087/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1529/2021
EDITAL Nº. 0062/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0028/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **SPAZZIO COMERCIO DE PROD P/ INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 05.598.482/0001-47, com sede na Rua Alberto Steffen, nº 25, Bairro: Jardim Vista Alegre, CEP: 13190-000 Cidade: Monte Mor/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **VALDIR VIEIRA DA ROCHA**, Sócio-Administrador, residente e domiciliado na Rua Alberto Steffen, nº 25, Bairro: Jardim Vista Alegre, CEP: 13.193-172 Cidade: Monte Mor/SP, portador da cédula de identidade Nº. 20.420.639-X, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 107.996.248-45, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 1529/2021, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892

Assinado de forma digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Data: 2022.07.12 13:53:36 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA AS DIVISÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
2	NOTEBOOK - Processador Intel Core i5 Especificações do processador Modelo 10210U Velocidade Até 4.20GHz Velocidade / Frequência base 1.60GHz Velocidade / Frequência aumentada 4.20GHz Memória Cache 6MB L3 Memória RAM 8GB - Expansível Até 32GB Barramento da memória DDR4 Clock da memória 2666MHz *Capacidade do Armazenamento: 240 GB a 256 GB Tecnologia do Armazenamento: SSD* Sistema operacional: Windows 10 Pro Tipo de tela - LED - 15,6" Resolução da tela: HD (1366x768) Formato de tela: Widescreen Especificações da placa de vídeo Tipo Integrada: Modelo Intel UHD Graphics Compatível ou Superior Conexões: - 1 Entrada USB tipo C - 1 Entrada USB 3.0 - 1 Entrada USB 2.0 - 1 Entrada HDMI Conectividade: - Wi-Fi - Bluetooth 5.0 Webcam Integrada Leitor de cartões Micro SD Tipo de teclado: Português com teclado numérico integrado Touchpad Multi-toques Som High Definition Áudio Chipset Integrado Bateria Tipo 3 Células Duração da bateria até 10 horas e 50 minutos Alimentação: Fonte Externa Bivolt Consumo aproximado de energia 60W	11	SAMSUNG NP550XD- KH2BR + WINDOWS 10 PROFESSION AL	Unid.	R\$ 3.900,00	R\$ 42.900,00
Valor Total						R\$ 42.900,00

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892

Assinado de forma digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.12 13:53:59 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou



encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser realizada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do material deverá ser realizada no Paço Municipal, situado na Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega deverá ocorrer no horário das 08:30 (oito e trinta) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após o recebimento da Pedido de Compra.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SETIMO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
251880488
92

Assinado de
forma digital por
VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:251880
48892
Dados: 2022.07.12
13:54:16 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.



CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pelos servidores, **Daniela Faria Pinto**, fiscal do contrato, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLAUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
251880488
92

Assinado de
forma digital por
VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:251880
48892
Dados: 2022.07.12
13:55:02 -03'00"



O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaçã(o)es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.01.01 – Gabinete Prefeito

04.122.0002.1001 – Móveis e Equipamentos do Gabinete Prefeito

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor Administração Geral

04.122.0003.1003 – Móveis, Equipamentos e Mat. P/A Adm. Geral

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.03 – Setor de Finanças

04.123.0003.1005 – Móveis, Equipamentos e Mat. P/Setor de Finanças

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;



- VII** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI** - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I** - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II** - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III** - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV** - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V** - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI** - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII** - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
251880488
92

Assinado de forma
digital por VICTOR
DE CASSIO
MIRANDA:2518804
8892
Dados: 2022.07.12
13:56:44 -03'00'



valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turísticas de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:2
5188048892

Assinado de forma
digital por VICTOR
DE CASSIO
MIRANDA:2518804
8892
Dados: 2022.07.12
13:57:25 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação - Contrato n°. 87

Estância Turística de Paraibuna, 11 de julho de 2022.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:2518804889
2

Assinado de forma digital por
VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.12 13:57:47 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

SPAZZIO COMERCIO DE
PRODUTOS PARA INFORMATICA
LTD:05598482000147

SPAZZIO COMERCIO DE
PRODUTOS PARA INFORMATICA
LTD:05598482000147
2022.07.12 08:04:23 -03'00'

SPAZZIO COMERCIO DE PROD P/ INFORMÁTICA LTDA ME

Valdir Vieira da Rocha
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Daniela Faria Pinto
Acompanhamento e Fiscalização



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: SPAZZIO COMERCIO DE PROD P/ INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ Nº.: 05.598.482/0001-47

CONTRATO Nº.: 0087/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1529/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0028/2022

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2022

VIGÊNCIA: 12/01/2023

VALOR (R\$): 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA AS DIVISÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de julho de 2022.

VICTOR DE CASSIO DE CASSIO MIRANDA:25188048892
MIRANDA:25188048892
Assinado de forma digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.12 13:58:14 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

SPAZZIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTD:05598482000147
SPAZZIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTD:05598482000147 2022.07.12 08:04:49 -03'00'

SPAZZIO COMERCIO DE PROD P/ INFORMÁTICA LTDA ME

Valdir Vieira da Rocha

Contratada